

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0138 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0138 / 2014 DE 27/03/2014

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A: ALTERA A LEI Nº 15.777, DE 29 DE MAIO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS ESTACIONADOS, ALTERA O VALOR DA MULTA APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 12014

01 - PL
01-00138/2014

Ordem nº 01 de 01/03/2014
nº 01.138 de 2014
Rodrigo A. Tavares
Secretário Executivo

Altera a Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, para dispor sobre a fiscalização da emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos estacionados, altera o valor da multa aplicável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos automotores estacionados em vias, logradouros públicos ou em postos de serviço e abastecimento de veículos, no âmbito do Município de São Paulo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno, ainda que sejam acoplados ao porta-malas, sobre a carroceria, ou rebocado por outro veículo." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 15.777, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, o

Poder Público Municipal, através de fiscais e servidores lotados nas
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Seguio(m) juntado(s), nesta data, a(s)
anexo(s) e o nº(s) 02 04
Informação sob nº 05 06 05 2014

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.484



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Processo nº 01-138 de 2014
Rodrigo A. T. Maz
Técnico Administrativo
RF 11.431

Subprefeituras onde se verificar a ocorrência, e agentes do Programa de Silêncio Urbano – PSIU, em atuação articulada e conjunta, que poderá contar com o auxílio de agentes de segurança integrantes da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Militar, da Delegacia de Polícia Civil, ou agentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, deve providenciar a apreensão e o depósito próprio de todo o material e equipamento utilizado, lavrando-se o competente auto de apreensão.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2014

ANTONIO GOULART
VEREADOR

psd

JUSTIFICATIVA

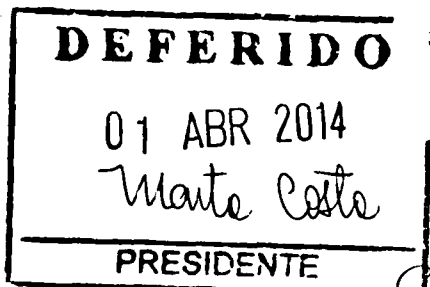
O presente Projeto de Lei tem como finalidade aprimorar a fiscalização dos ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos estacionados nas ruas, outros logradouros públicos, ou em espaço privado, porém abertos ao público, como os postos de combustível.

Com este intento, é prevista a ação articulada das autoridades públicas na prevenção deste inconveniente, tutelando-se, deste modo, a paz e o sossego do cidadão paulistano.

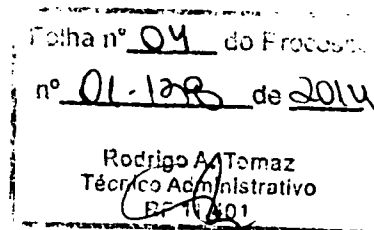
Também é alterado o valor da multa aplicada às infrações a estas disposições legais, tomando a norma jurídica mais efetiva.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Gabinete do Vereador Antonio Goulart

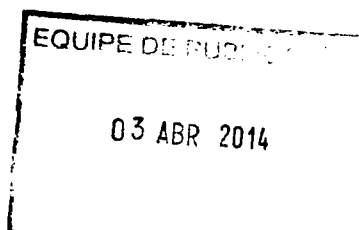
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00497/2014

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do PL 138/2014, de minha iniciativa.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd



DSP - SEP. 22 - 31/03/2014 - 18:19 - 007503 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01.138 de 20 14 de 05 / 2014 (a)

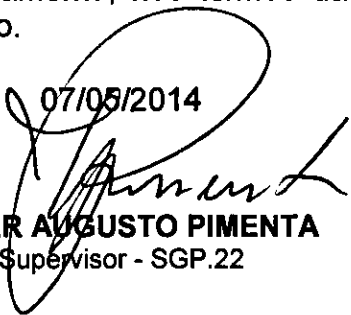
Rodolfo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 17.401

À SGP.33

Sr (a) . Supervisor (a),

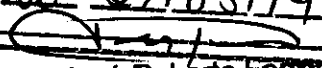
Segue o presente para arquivamento, nos termos da alínea b, inciso III, do artigo 274 do Regimento Interno.

07/05/2014


JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor - SGP.22

RECEBUEMOS
O PRESENTE
EM 07/05/2014
Nº 17.401
RF 17.401

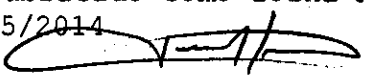
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27105714 e folha de informação
sob nº 06


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



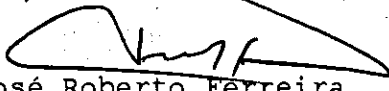
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-138 de 2014 27/05/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 27/05/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702